



LEI Nº 4.282, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Concede Subvenção Social a Fundação Cristã Educativa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob nº 01.731.298/0001-72, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio de suas atividades.

Art. 2º A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar, em dezembro do mesmo ano, o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único. O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 14 de outubro de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
14/10/25

Ass. _____